



= L E I N° 1.722=

DISPONDO SÔBRE: cancelamento de Impostos Territoriais Urbanos, aos terrenos utilizados pela municipalidade em caráter gratuito.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente / Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente\* decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados, até o exercício de 1974, todos os impostos territoriais urbanos que incidem sôbre terrenos urbanos, que foram utilizados pela Prefeitura Municipal, em caráter gratuito.

ARTIGO 2º - Os proprietários ou possuidores de terrenos urbanos, em / quadrados no artigo 1º, da presente lei, deverão requerer o cancelamento dos impostos territoriais urbanos, durante o exercício de 1975.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 4 de junho de 1975.

*Walter Lemes Soares*  
WALTER LEMES SOARES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 4 (quatro) dias do mês de junho de 1975.

*Luis Mauricio Sandoval*  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor

*Publicado em 17-6-75  
Jornal: O Imparcial  
El Barro - escrit.*